

Proposta de Emenda Constitucional nº de 2007

Do Senador Leomar Quintanilha

Prorroga até 2010 o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O ato das disposições constitucionais transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 95. Fica prorrogado até o final do ano de 2010 o mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores vigente na data da promulgação desta emenda constitucional, mantida em quatro anos a duração dos mandatos assumidos a partir de 2010”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, prorrogar a vigência dos atuais mandatos municipais (de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores) até o ano de 2010, data em que novo pleito se realizaria na mesma ocasião em que ocorrerão as eleições estaduais e federais.

A partir de 2010, portanto, aprovada esta PEC, as eleições somente ocorrerão de quatro em quatro anos, facilitando o processo eleitoral, e deixando de gerar toda uma mobilização nacional desnecessária, com vistas à realização de pleitos a cada dois anos, como hoje ocorre.

Há muito se discutem no âmbito do Congresso Nacional diversos tópicos que constituem a chamada reforma política. Tal reforma não pode se abster de considerar o aspecto da economicidade e da eficiência na máquina administrativa, princípios insculpidos, respectivamente, nos artigos 70 e 37 da Lei Maior.

Não há qualquer motivo justificável para que as eleições municipais ocorram em período distinto das federais, como, igualmente, não há nada que justifique que o mandato dos prefeitos e vereadores não coincida com o período correspondente aos mandatos federais e estaduais.

A contrário senso, o momento da escolha dos representantes federais e estaduais torna-se o mais propício para a municipalidade, na medida em que os municípios têm a

oportunidade de escolher representantes que sejam de idêntica linha política das autoridades federais e estaduais.

Além das razões políticas, não se podem olvidar as de natureza econômica.

O quadro abaixo, todo ele retirado do SIAFI, indica a evolução de **gastos executados** pela Justiça Eleitoral, entre os anos de 2000 e 2006. Os dados do ano de 2007 reportam apenas a previsão orçamentária.

A análise dos dados acima, em especial a última linha antes do total, apresenta, de forma resumida, o quanto custa um pleito eleitoral para o país.

Usando-se a metodologia de apropriar à eleição seguinte os gastos de pleitos eleitorais e de modernização, tem-se que as eleições municipais de 2000 custaram 247,3 milhões de reais, ao passo que as federais e estaduais de 2002 exigiram 422,8 milhões.

Em 2004, as eleições municipais custaram ao país a cifra de 542,8 milhões e as federais e estaduais de 2006, 691,6 milhões.

Como se observa, as eleições têm sofrido elevação média 42,25%, o que significa dizer que, possivelmente, nossas eleições de 2008 poderão custar à União 983,8 milhões de reais, ou seja, quase um bilhão de reais, desnecessariamente.

É dever do Congresso Nacional atentar para a falta de economicidade desta prática e procurar, de uma vez por todas, estancar essa saída inútil de recursos do povo.

Sala das Sessões, de 2007

Senador LEOMAR QUINTANILHA

PEC Nº DE 2007 - Prorroga até 2010 o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Nº	NOME	PART.	UF	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				

PEC Nº DE 2007 - Prorroga até 2010 o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				